



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer ao Projeto de Lei 42/2018

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2018**

**I - RELATÓRIO:**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei e mensagem, que “*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.*”

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

*“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 42/2018

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”*

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial:

*“Art. 165 – São vedados:*

*(...)*

*V – a abertura de **crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.” (grifos nossos)*

O Projeto de Lei em análise propõe alteração da Lei Orçamentária através de abertura de crédito adicional especial para inclusão de elemento de despesa que não foi fixado na Lei Orçamentária para 2018, considerando como recursos, os decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

O Executivo Municipal justifica através de mensagem ao Projeto de Lei, que a proposição visa à inclusão de elemento de despesa 3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores:

- no projeto/atividade 2.12.03.15.751.0019.1022 Extensão/Remanejamento de Rede de Iluminação Pública, para cobrir despesas por serviços prestados no mês de dezembro de 2017 pela CEMIG Distribuição S/A;

- e no projeto/atividade 2.24.01.26.452.0014.2165 Coordenação do Transporte e Trânsito, para cobrir despesas com as empresas PRODEMGE – Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais e WKVE – Assessoria em Serviços de Informática e Telecomunicações Ltda.

A fonte de recurso será anulação parcial do elemento de despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ, dos projetos/atividades: Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e Coordenação do Transporte e Trânsito.

Insta destacar que “Despesas de Exercícios Anteriores” são despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

*Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las,*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 42/2018

*que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.*

A proposição em análise respeita os dispositivos legais supracitados (Lei Orgânica Municipal, Lei 4.320/64 e Constituição Federal).

### III - CONCLUSÃO


Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela **legalidade** da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 18 de abril de 2018.

#### Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
JADSON HELENO MOREIRA  
Presidente

  
PAULO CEZAR DOS REIS  
Vice-Presidente

  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO  
Relator

#### Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

  
ADIEL FERNANDES OLIVEIRA  
Presidente

MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO  
Vice-Presidente

  
ADEMIR CLÁUDIO DIAS  
Relator